



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

MEMORANDO CIRCULARPGF/PF/IFNMG 001/2015

Aos  
Diretores-Gerais  
IFNMG  
MONTES CLAROS/MG

Assunto: Suspensão do calendário escolar

Prezados Diretores,

Tendo em vista a notícia de que diversos *campi* têm deliberado pela suspensão do calendário escolar durante o período do movimento grevista dos servidores técnico-administrativos e docentes, utilizo-me do presente para chamar à atenção para o disposto no art. 129 do Regimento Geral do IFNMG:

*Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.*

Assim, como cabe ao Conselho Superior a aprovação do calendário escolar proposto, qualquer alteração ou suspensão desse calendário deve ser submetido à apreciação do Conselho, sob pena de nulidade do ato.

Dessa forma, recomendo que qualquer alteração ou suspensão do calendário escolar, seja por ato do Diretor Geral ou por deliberação do Conselho Gestor, deve ser imediatamente encaminhado do Conselho Superior para aprovação. Não sendo possível reunião do Conselho Superior em tempo hábil, a aprovação ou não do ato poderá

  
Gilvan Roberto Carvalho  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria do IFNMG  
Matrícula 1585267

ocorrer pelo Presidente Conselho Superior, *ad referendum* do colegiado. (Cf. art. 17 do regimento Geral).

Montes Claros, 24 de agosto de 2015.

Atenciosamente,



*Gilvan Nogueira Carvalho*  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG  
SIAPE: 1585267